



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

DECRETO Nº 69 DE 22 NOVEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O USO ESPECIAL DE BENS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TELMA BLANDINA WENCESLAU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINAS
NOVAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais, com fundamento nos artigos 13, 14, 70, VIII e 75, I, "a" e "g" da Lei
Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Autoriza a Permissão de uso especial do bem público localizado na Praça Badaró, esquina com a rua Tenente França do Município de Minas Novas, constituído de uma área de 249,60 m², de conformidade com os artigos 13, 14, 70, VIII e 75, I, "a" e "g". 96 da Lei Orgânica Municipal, que se regerá por pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos respectivos contratos, as pessoas seguintes:

- **Pedrelina Ramos Macêdo**, brasileira, casada, comerciante, C. I. nº 7.350.078 SSP/MG, CPF nº 551.063.406-59, residente e domiciliada na rua Frederico Roxo, nº 148, Centro, Minas Novas/MG.
- **Carlos Lopes Leite**, brasileiro, solteiro, comerciante autônomo, C. I. nº M. 12.955.031 SSP/MG, CPF nº 072.114.346-60, residente e domiciliado na rua Mestre José Gomes, 10, Dr. Agostinho, Minas Novas/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
PROTOCOLO Nº	35104
DATA	23/11/04
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

Erce



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

- **Faustina Silva Santos**, brasileira, casada, comerciante, C. I. nº 10.649.988 SSP/MG, CPF nº 348.709.116-04, residente e domiciliada na rua 09 de março, 343, Centro, Minas Novas/MG.
- **Maria Lindaura Santos Silva**, brasileira, casada, comerciante, C. I. nº 11.562.414 SSP/MG, CPF nº 025.697.556-04, residente e domiciliada na rua dos Bandeirantes, 95, Centro, Minas Novas/MG.
- **Domingas Rodrigues Rocha**, brasileira, solteira, comerciante, C.I. nº 7.812.523 SSP/MG, CPF nº 916.232.786-00, residente e domiciliada na rua Doutor Arlindo Vieira, 113, Bairro Becã, Minas Novas/MG.
- **Jurandi Alves de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, C. I. nº 072.092.219-02 SSP/BA, CPF nº 657.086.695-68, residente e domiciliado na rua da Botica, 87, centro, Minas Novas/MG.
- **Helena Dias Cordeiro**, brasileira, viúva, comerciante, C.I. nº 2.834.002 SSP/MG, CPF nº 286.683.186-34, residente e domiciliada na rua da Botica nº 12, Centro Minas Novas/MG.
- **Welligton Matos Soier**, brasileiro, solteiro, comerciante, C.I. nº 11.183.022 SSP/MG, CPF 044.274.466-80, residente e domiciliado na rua João André, 47, Centro, Minas Novas/MG.
- **Claudiney Ferreira Barbosa**, brasileiro, solteiro, comerciante, CTPS nº 74012, série 0112/MG, residente e domiciliado na Rua São Pedro nº 345, Saudade, Minas Novas/MG.
- **Maria das Dores Saturnino**, brasileira, solteira, comerciante, C.I. nº M-5.316.133 SSP/MG, CPF nº 510.909.616-34, residente e domiciliada na rua Santana, nº 65, Centro, Minas Novas/MG.

Art. 2º - Para os efeitos do presente Decreto e do contrato, considera-se:

I - Permitente: o Município de Minas Novas;

II - Permissionário: pessoa jurídica ou física que estabeleça contrato administrativo de permissão de uso de bem público com o Município.

ESW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

Art. 3º - A permissão de uso especial de bens será concedida em caráter personalíssimo e somente poderá ser transferida mediante concordância expressa da autoridade outorgante.

§ Único - A permissão de uso especial de bens públicos sujeitar-se-á à fiscalização pelo Município, que poderá aplicar as penalidades previstas neste Decreto, no contrato e na legislação pertinente.

Art. 4º - Toda permissão de uso especial de bem público pressupõe a existência de uma finalidade pública a ser alcançada e a proteção de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste Decreto, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade.

§2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua regular conservação, obedecidas às normas de higiene e saúde.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, calamidade pública ou após aviso prévio, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança do bem imóvel objeto da permissão.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Dos Encargos do Permitente

Art. 10 - Incumbe ao Permitente:

- I - regular a permissão de uso especial de bens públicos e fiscalizar a execução contratual;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da permissão;

F. B. W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

IV - zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, apurar e solucionar reclamações dos usuários;

V - estimular a melhoria da qualidade, produtividade, proteção do meio ambiente e conservação;

VI - estimular a cooperação dos usuários na fiscalização dos serviços prestados e quanto ao uso dos bens permitidos para uso especial.

Seção II

Dos Encargos do Permissionário

Art. 11 - Incumbe ao Permissionário:

I - prestar o serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro do bens vinculados à permissão;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

IV - recolher aos cofres públicos, nos prazos estipulados, a remuneração fixada para a permissão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, livre acesso à unidade permitida e às instalações;

VI - zelar pela integridade dos bens permitidos e efetuar o seguro dos mesmos.

Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo permissionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer vínculo entre os terceiros contratados e o permitente.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 12 - Extingue-se a Permissão:

I - advento do termo contratual;

II - rescisão;

EBW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

III - decisão judicial;

IV - falência ou extinção da empresa permissionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ou da pessoa física.

Parágrafo único - Extinta a permissão, retorna ao controle integral do Administração Municipal o bem permitido para uso especial, nas condições primitivas.

Art. 13 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do permitente, a caducidade da permissão ou aplicação das sanções contratuais:

§1º - A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo permitente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

II - o permissionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - o permissionário paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - o permissionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

V - o permissionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - o permissionário não atender a notificação no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§1º - A declaração da caducidade deverá ser precedida de verificação da inadimplência do permissionário, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por portaria do permitente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§3º - Declarada a caducidade, não resultará para o permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

Flw.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 22 de novembro de 2004.

TELMA BLANDINA WENCESLAU

Prefeita Municipal